



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI COMPLEMENTAR 07 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

“Estabelece critério de parcelamento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências”

O povo do Município de Douradoquara aprova e eu prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, de forma parcelada, os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQ, inscritos em dívida ativa, pelo valor atualizado.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, o contribuinte em débito preencherá documento de confissão de dívida e pedido de parcelamento no setor de arrecadação.

Parágrafo único. O pagamento do débito, após cumprida a formalidade mencionada neste artigo, será feita mediante expedição de documento próprio da Prefeitura Municipal e será formalizada através de CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.

Art. 3º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou interessados.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 4º O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com

Extrato de F
Publicado em
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art.5º O requerimento de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF para pessoa física;

III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc).

Art. 6º Ficando o contribuinte inadimplente após a formalização do parcelamento, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do montante do débito, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7º Consolidado o débito, o pagamento e o parcelamento aos seguintes critérios:

I – O pagamento da 1º parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO;

II – Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos na legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o município ou Tesouraria da Prefeitura;

III – O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

Valor da Dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$100,00	Até 02 parcelas
De R\$100,00 a R\$200,00	Até 04 parcelas
De R\$200,00 a R\$300,00	Até 06 parcelas

Extrato de Pu
Publicado em
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

De R\$300,00 a R\$400,00	Até 08 parcelas
De R\$400,00 a R\$500,00	Até 10 parcelas
Acima de R\$500,00	Até 60 parcelas

IV – Para pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia junto ao Setor de Finanças do Município, devidamente atualizada.

Art. 8º Para pagamento dos débitos mencionados no artigo 1º, em parcela única, será concedido desconto sobre os juros e multas, da seguinte forma:

Valor da Dívida	Percentual de Desconto
Até R\$100,00	5%
De R\$100,00 a R\$200,00	10%
De R\$200,00 a R\$300,00	15%
De R\$300,00 a R\$400,00	20%
De R\$400,00 a R\$500,00	25%
Acima de R\$500,00	30%

Art. 9º As demais normas pertinentes ao parcelamento da dívida ativa autorizada por esta lei, constarão do CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, podendo ser objeto de regulamento através de Decreto Executivo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Município de Douradoquara/MG aos 05 de novembro de 2014.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 05 / 11 / 2014
referente "Estabelece critérios
de parcelamento de débi-
tos tributários (...)"
Andarinho
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.